

Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil



Divisão de Planejamento de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO nº 5/2024

**CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA
REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL - ADASA E
A COMPANHIA
URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO
BRASIL - NOVACAP**

**PROCESSO: 00197-
00003581/2024-58**

Pelo presente Instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.007.955/0001-10, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte - Plano Piloto - DF - CEP: 70.631-900, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO**, na qualidade de Diretor Presidente, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial do Distrito Federal Ano XLIX Edição Extra nº 134-A, SEÇÃO II - Poder Executivo, em 03 de novembro de 2020; e, de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, Engenheiro Eletricista, e pelo seu Diretor de Edificações, **CARLOS ALBERTO SPIES**, Engenheiro Civil, Identidade nº [REDACTED] CBM/DF, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada NOVACAP e **CONVENIENTE**, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPEs**, RESOLVEM, neste ato, celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 4.285/2008 (Lei de Reestruturação da Adasa), do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para prestação de serviços técnicos de engenharia pela NOVACAP, com vistas à prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de engenharia e arquitetura, pela NOVACAP objetivando a execução de cercamento da área, instalação de pedra fundamental nos lotes 13 e 14, elaboração de estimativas de preços, levantamento planialtimétrico, prospecção do solo, análise de perfil do terreno, sondagem, estudo sobre ações e tecnologias sustentáveis a serem utilizadas no empreendimento, bem como a contratação de empresa para a elaboração de readequação de projetos básicos de arquitetura, projetos executivos e detalhamentos de arquitetura, complementares de engenharia e a elaboração de planilha orçamentária com a finalidade de subsidiar posteriormente a execução das obras para a construção do edifício da governança e do centro de estudos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, seguindo os conceitos, padrões de sustentabilidade e boas práticas para implementação de edifício verde - certificação conforme a “US Green Building Council” (USGBC), sendo situada a sua implementação no Setor de Hotéis e Turismo Norte – SHT/Norte, Projeto Orla - Polo 3, Trecho 1, Lote 13 – Brasília /DF.

1.2. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, os Cronogramas de Execução e Desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho (158014879), o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São responsabilidades da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA (CONCEDENTE):

2.2. Aprovar e disponibilizar, na integralidade, os recursos orçamentários à NOVACAP para a licitação, garantindo o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO, bem como os necessários para cobrir os demais custos decorrentes da execução do Contrato a ser firmado pela NOVACAP, tais como indenizações e reequilíbrios econômico-financeiros, desde que estes não decorram de culpa da Contratada responsável pela sua execução. Na hipótese da NOVACAP, vir a ser responsabilizada em decorrência da falta ou atrasos nos repasses de recursos para cobrir integralmente os custos da execução dos serviços a serem contratados, a CONCEDENTE ressarcirá integralmente a CONVENIENTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais fatos.

2.3. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados.

2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do CONVÊNIO.

2.5. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO e aprovar a prestação de contas.

2.6. Indicar o executor ou comissão executora do CONVÊNIO, conforme Lei 14.133/2021, art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

2.7. Nomear gestor deste CONVÊNIO para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

2.8. Prorrogar a vigência do CONVÊNIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.9. Realizar a transferência dos recursos por intermédio de depósito único em conta corrente, em conformidade com os prazos e condições expressas no Plano de Trabalho.

2.10. São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP (CONVENIENTE):

2.10.1. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.

- 2.10.2. Elaborar a documentação técnica necessária à realização da licitação desejada, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este CONVÊNIO.
- 2.10.3. Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;
- 2.10.4. Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s);
- 2.10.5. Designar dentre do seu quadro técnico da empresa, profissional (ais) devidamente habilitado (s) junto ao CREA para exercer a fiscalização dos serviços;
- 2.10.6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a finalidade do objeto, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- 2.10.7. Franquear o acesso dos representantes da CONCEDENTE aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste CONVÊNIO;
- 2.10.8. Fornecer, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, quaisquer informações acerca da execução dos serviços;
- 2.10.9. Apresentar à CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata o § 2º do art. 19 da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005-CGDF.
- 2.10.10. Fica estabelecido o compromisso da NOVACAP em restituir o valor da parcela transferida pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:
- a) Quando não executado o objeto da avença;
 - b) Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- 2.10.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 2.10.12. Assumir a responsabilidade pela idoneidade dos seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados quanto a quaisquer prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, garantindo o direito de regresso contra o responsável em casos de dolo ou culpa.
- 2.10.13. Responsabilizar-se perante a CONCEDENTE pela execução dos serviços contratados, em casos de dolo e culpa.
- 2.10.14. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.
- 2.10.15. Restituir, obrigatoriamente, à CONCEDENTE, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.
- 2.10.16. Recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor total do CONVÊNIO é de **R\$ 1.758.582,32 (um milhão, setecentos e cinquenta e**

oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

3.2. O valor e o prazo do CONVÊNIO poderá ser alterado por termo aditivo, mediante a apresentação de Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

3.3. Os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal, na forma do art. 16, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

3.4. O recurso financeiro será disponibilizado em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a celebração do convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONCEDENTE se obriga a informar antes da publicação do edital da cada licitação a fonte dos recursos financeiros e orçamentários, incluindo o Programa de Trabalho e a natureza de despesa respectiva.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.8210.1984.0048 - Construção de Prédios e Próprios
- Distrito Federal

Natureza da Despesa: 4.4.91.51

Fonte de Recursos: 251

4.3. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo/apostilamento, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

4.4. A indicação dos recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estarão consignados no plano plurianual, ou em prévia Lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 24 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

5.1.1. A vigência do CONVÊNIO será prorrogada, de ofício, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 7º, IV, da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços relacionados a este CONVÊNIO serão executados dentro do prazo de vigência do CONVÊNIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

7.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

7.1.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

7.1.3. Aditamento para alterar o objeto;

- 7.1.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.7. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto às relativas à manutenção de contas ativas;
- 7.1.8. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e
- 7.1.9. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1. Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período.
- 8.2. O prazo de antecedência mínima para a notificação da denúncia pelo partícipe denunciante é de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços relacionados a este CONVÊNIO e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos, normas internas da NOVACAP sobre gestão e fiscalização contratual e IN/CGDF nº 1/2005.
- 9.2. A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução do objeto deste CONVÊNIO, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação dos serviços após a sua conclusão e após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EXECUTORES

- 10.1. A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, designará executor ou comissão executora para o CONVÊNIO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- 11.1. A Primeira Prestação de Contas Parcial será com a realização de 50% (cinquenta por cento) da execução do programa de trabalho.
- 11.2. A Segunda Prestação de Contas Parcial será com a realização de 100% (cem por cento) da execução do programa de trabalho.
- 11.3. A Primeira Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela NOVACAP será composta pela seguinte documentação:
- a) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos

recebidos em transferências;

- c) Relação dos pagamentos efetuados;
- d) Relação de Bens adquiridos e/ou produzidos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- e) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. A prestação de contas final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de CONVÊNIO e seus aditivos, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos com os recursos do CONVÊNIO;
- e) Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- f) Cópia do documento de homologação da licitação e de adjudicação do objeto das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E DAS PRERROGATIVAS

13.1. A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, nos termos do art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF.

13.2. Pertencerá à ADASA o direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados, respeitado o disposto na legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

14.1. A eficácia deste CONVÊNIO fica condicionada à publicação de forma resumida, às expensas da ADASA, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o décimo dia útil da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste CONVÊNIO, por meio de decisão apostilada no presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONVÊNIO. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, para que produza efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 11/12/2024, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 11/12/2024, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/12/2024, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158090337)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158090337)
[verificador= 158090337](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158090337) código CRC= **7C322B3F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br